

PROJETO DE LEI Nº 048/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS......

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, do Servidor abaixo relacionado:

Nº Contrato	Nome	Função	Vencimento
072/2021	ANDREA CARINE BARCELOS DA CRUZ GONÇALVES	FONOAUDIOLOGA	17-04-2022

Art. 2º - As atribuições e os direitos do presente contrato têm amparo legal na Lei Municipal n° 2.272/2021 de 08/06/2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único – A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa: Secretaria Municipal de Educação – 3.1.90.04.00.00.00.00/2148 – Contratação por Tempo Determinado;

- **Art. 4º** O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro sob nº024/2022 será parte integrante desta Lei.
- Art. 5º A disposição desta Lei vigorará pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato.
 - Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Por Horas

CAMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 43,04,120,22

Assinatura



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei, solicita a prorrogação de contratação de Profissional na área da educação, na função de Fonoaudióloga, pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato, aqui apresentado para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa de forma emergencial para atuar na Secretaria Municipal de Educação.

Há a necessidade da prorrogação da contratação do profissional em caráter excepcional, pois este é especialista que atua no desenvolvimento das crianças fazendo a diferença em muitas situações, que vão desde um atraso de fala e linguagem, dificuldades de leitura e escrita, autismo, entre outros. A manutenção do trabalho deste profissional é essencial e traz uma série de efeitos que facilitam o dia a dia e o desenvolvimento pleno dos alunos do município.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

24 /2022

Finalidade:

Justificativa:

PRORROGAÇÃO DA

EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo

relacionada pelo periodo de um ano a contar do

vencimento do contrato, lotado na Secretaria Municipal de

CONTRATAÇÃO

DE

Educação.

	Ladoaya	0.		
Nome	Matricula	Função	Vencimento	Remuneração
ANDREA CARINE BARCELOS DA CRUZ GONÇALVES	1348	FONOAUDIOLOGA	17/04/2022	2.880,01

ESTIMATIVA DE GASTOS							
Discriminativo 2022 2023						2024	
Salário	R\$	27.840,10	R\$	13.760,05	R\$		-
Previdência INSS 21%	R\$	5.241,62	R\$	2.620,81	R\$		-
Total	R\$	33.081,71	R\$	16.380,86	R\$		-

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Projeto/Atividade	Projeto/Atividade Elemento de Despesa Valor					
2.148	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$	33.081,71			

Observação		
Observação		

Morrinhos do Sul, 07 de abril de 2022

Rubine a Hendler Carlos Responsável Setor Pessoal

M

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 24 /2022

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 24 ,emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo relacionada pelo periodo de um ano a contar do vencimento do contrato, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021		
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2021 a Dezembro/2021	R\$	18.951.661,16
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2021 a Dezembro/2021	R\$	9.744.453,09
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2021 a Dezembro/2021		51,42%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%		9.210.507,32
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)		9.722.202,18
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)		10.233.897,03
Receita Corrente Líquida Projetada para 2022	R\$	22.500.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022	R\$	11.919.194,36
Aumento Proposto	R\$	33.081,71
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$	11.952.276,07
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto		53,12%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%		10.935.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)		11.542.500,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)		12.150.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a - X Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse								
a 54 <mark>% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL</mark> .								
Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultra-								
passe a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.								
b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do esta-								
b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.								

Observação

Rubineia Hendler Carlos Contadoria Municipal

A

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impa

oacto: 24 /202	2
----------------	---

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA								
Recursos Órgão Função Sub-função Prog. Proj/Ativ Elem. Desp.								
FUNDEB								

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA								
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito				
Proj./Ativ./Oper.Especial	2148							
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00							
(+) Dotação Inicial	435.000,00							
(+) Especial	-	-						
(+) Suplementar								
(-) Redução	60.000,00							
(=) Dotação Atualizada	375.000,00	-	-	-				

IMPACTO	IMPACTO ORÇAMENTARIO		2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2148		
FUNDEB	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Tota	l Provável		375.000,00	
(+) Dotação Orçamo	entaria Atualizada	375.000,00		
(-) Empenhado no E	xercício	98.934,75		
(-) Reservado para	Empenho	237.858,09		
(-) Comprometido (Custo Administração		232.032,79	
(-) Valor da Operaç	ão	33.081,71	13.760,05	
(=) Saldo Livre Res	ultante	5.125,45	129.207,16	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2022	2023	2024
Recursos	FUNDEB			
(+) Arrecadação Total Projetada		1.950.000,00	3.800.000,00	
(+) Superavit Financeio		467.500,00	-	-
(+) Receita Reestim	ada a Maior	2.417.500,00	-	•••
(-) Reservado para	Empenho	2.400.000,00		
(-) Comprometido (Custo Administração		3.700.000,00	
(-) Empenhado no E	xercício	439.041,67		
) Valor da Operaç	ão	33.081,71	13.760,05	-
=) Saldo Livre Res	ultante	1.945.376,62	86.239,95	0,00

Observação

Tec .Contabil

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

24 /2022

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para

Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo relacionada pelo periodo de um ano a contar do vencimento do

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional
X Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.
X Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-
2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercicio de 2022.
Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.
2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida
X Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
X Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
X Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
3 - Impacto Orçamentário
X Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
4 - Impacto Financeiro
X Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação

Contadoria Muncipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
- III Municípios: 60% (sessenta por cento).
- Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
- III na esfera municipal:
- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
- Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
- 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgaõs referidos no art. 20 quando constatarem:
- II que o mantante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

- Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
- § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

19